



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



Teresina-PI, 15 de dezembro de 2011 (Quinta-feira)

BOLETIM DO COMANDO GERAL Nº. 233/2011

PARA CONHECIMENTO DESTES CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DEVIDA EXECUÇÃO,
PUBLICO O SEGUINTE:

1. 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

1. ESCALA DE SERVIÇO PARA DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2011 (SÁBADO)

- 1.1 SUPERVISOR DE DIA.....MAJ BM VELOSO.
1.2 COMANDANTE DO SOCORRO.....1º TEN BM ELIZABETH.
1.3 OFICIAL DE DIA.....2º TEN BM PAZ.
1.4 RECEPÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL: A cargo do 1º BBM.

1. ESCALA DE SERVIÇO PARA DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2011 (DOMINGO)

- 1.1 SUPERVISOR DE DIA.....MAJ BM EGÍDIO LEITE.
1.2 COMANDANTE DO SOCORRO.....2º TEN BM TAVARES.
1.3 OFICIAL DE DIA.....2º TEN BM NÉLIO.
1.4 RECEPÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL: A cargo do 1º BBM.

1. ESCALA DE SERVIÇO PARA DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2011 (SEGUNDA-FEIRA)

- 1.1 SUPERVISOR DE DIA.....MAJ BM FREDMAN.
1.2 COMANDANTE DO SOCORRO.....1º TEN BM FLORIANO.
1.3 OFICIAL DE DIA.....1º TEN BM MOURA.
1.4 RECEPÇÃO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL: A cargo do 1º BBM.

2. 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

2.1 UNIFORMES PARA O DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2011 (SEGUNDA-FEIRA)

- 2.1.1 Oficiais: 4º. A1 ou 3º. C.
2.1.2 Praças: 4º. A1 ou 3º. C.
2.1.3 Efetivo de Serviço: 4º A1.

3. 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1 ASSUNTOS GERAIS:

- 3.1.1 Alteração de Pessoal:

3.1.2 De Oficiais – Apresentações:

- Sem alterações.

3.2 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

3.2.1 TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2011:

- IAPEP – Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí. TERMO DE CONVÊNIO nº 02/2011 (Processo Administrativo nº AA.040.1.009027/11-91). CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS SEGURADOS DO IAPEP SAÚDE. O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Autarquia estadual criada pela Lei nº 2.742/66, com sede nesta capital na Rua 7 de Setembro nº 121/S, inscrito sob o nº 068572130001-10 no CGC-MF, daqui por diante denominado apenas IAPEP, representado por seu Diretor Geral Flávio Rodrigues Nogueira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 135.155-SSP-PI, emitida pela(o) SSP-PI, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 048.266.043-00, no uso de suas atribuições legais, de um lado; e do outro o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO-CBMEPI, situado na Av. Higino Cunha, nº 1642, bairro: Ilhotas, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, doravante denominado CBMEPI, neste representado por seu Comandante Geral Cel. QIBM/ Comb. Manoel Bezerra dos Santos, brasileiro, piauiense, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 183.791.333-15, cédula de identidade nº GIP – 10.5817 PMPI, no uso de suas atribuições legais: considerando que o IAPEP é autarquia a quem compete a gerência, administrativa e responsabilidade do Plano de Assistência à Saúde dos servidores públicos civis, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, de qualquer dos Poderes e os membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e de seus respectivos dependentes, denominado IAPEP-SAÚDE; considerando que o IAPEP-SAÚDE tem por fim proporcionar aos segurados e seus dependentes, além de outros serviços, o acesso aos serviços odontológicos; considerando que o Setor Odontológico do IAPEP encontra-se temporariamente com problemas em relação à sua estrutura física, inviabilizando o atendimento odontológico em sua plenitude; considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí CBMEPI conta com uma boa estrutura para atendimento no tocante à prevenção e tratamento odontológico e que não dispõe de profissionais de saúde, dentistas e atendentes em número suficientes; considerando o mútuo empenho dos entes ora conveniados de promoverem o atendimento odontológico conforme a demanda de serviços reclamada pela clientela estadual: RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO, decorrente do processo administrativo nº AA.040.1.009027/11-91, com o objetivo de viabilizar o atendimento dos segurados e dependentes do IAPEP-SAÚDE e suas alterações posteriores mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente convênio tem por objeto associar os esforços das duas entidades signatárias para assim conveniadas e como emprego de meios materiais e humanos das duas convenientes, executarem os serviços de atendimento odontológicos dos segurados e dependentes do IAPEP-SAÚDE. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho por eles aprovado, elaborado de acordo com o disposto no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste convenio. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES – Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes: 1- Compete ao IAPEP: a) autorizar

a lotação temporária dos profissionais de saúde – dentistas e atendentes, conforme relação constante do Plano de Trabalho, para que prestem os serviços odontológicos em questão, em jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira para dentistas e em jornada de 06 (seis) horas diárias para atendentes, em horário disciplinado pela direção do CBMEPI, a quem ficarão subordinados; b) examinar a exata aplicação dos recursos humanos postos à disposição do CBMEPI e avaliar os resultados da execução dos serviços; c) arcar com as despesas financeiras oriundas do pagamento do profissionais de saúde do IAPEP lotados no CBMEPI, para a execução dos serviços; d) permitir o acesso de servidores de órgãos ou entidades de Controle Interno e de Controle Externo do Estado do Piauí a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria; e) cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pelo partícipes; f) acompanhar a execução do presente convênio, que deverá ser fiscalizado através da Unidade de Assistência à Saúde e Social. II- Compete ao CBMEPI: a) oferecer o acesso aos serviços odontológicos aos segurados do IAPEP-SAÚDE, bem como aos seus dependentes de forma satisfatória; b) aplicar os meios humanos que lhe sejam franqueados pelo IAPEP exclusivamente no objeto do presente convênio; c) restituir ao IAPEP: no prazo de 30 (trinta) dias de quando concluída a execução deste convênio, todos os meios humanos que tenha utilizado na execução do seu objeto; d) permitir o acesso de servidores de órgãos ou entidades de Controle Interno e de Controle Externo do Estado do Piauí a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MEIOS UTILIZÁVEIS PELO CBMEPI – Os profissionais de saúde - dentistas e atendentes – pertencentes ao IAPEP e que serão utilizados na execução deste convênio, ficarão subordinados à Diretoria Geral do CBMEPI, devendo obrigatoriamente, na sua utilização, serem respeitadas as normas legais regentes do contrato ou vinculação jurídica a eles aplicáveis. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos humanos mencionados nesta cláusula serão utilizados pelo CBMEPI sem necessidade de celebração de nenhum ato adicional, desde que sejam empregados no local e nas condições descritas neste convênio. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHANTE DA EXECUÇÃO- O IAPEP fará o acompanhamento da execução deste convênio através da Unidade de Assistência à Saúde e Social, inclusive no tocante ao controle de qualidade dos serviços prestados na execução dos serviços odontológicos, com avaliação relativa à aplicação dos recursos que são postos à disposição do CBMEPI. PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que solicitado pelo IAPEP o CBMEPI prestará contas de todas as atividades que tenha desenvolvido, através do que será feito o controle quanto a atingirem-se os objetivos aqui pactuados. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas a que se obriga o CBMEPI deverá abranger todas as atividades de execução deste convênio e será constituída de relatório de cumprimento do seu objeto, nele incluídos, inclusive, o controle de frequência dos profissionais de saúde envolvidos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. O presente convênio terá duração de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, assegurada a prorrogação de tal prazo quando demonstrada sua utilidade ou necessidade. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este convênio poderá ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes. PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho poderá, excepcionalmente, ser reformulado quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas, bem como por solicitação do IAPEP, com a devida justificativa, devendo ser previamente apreciado e aprovado pela autoridade competente e posteriormente incorporado ao Convênio mediante termo aditivo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES: Qualquer notificação, comunicação, consentimento,

aprovação, remessa de relatórios, fornecimento de dados, demonstrativos realizados ou fornecidos em decorrência deste convênio, deverão ser formalizados, sempre por escrito, e serão considerados entregues mediante as seguintes formas: a) entrega pessoal, contra protocolo ou segunda via do documento com registro de recebimento; b) envio de fac-símile, confirmado pelo respectivo comprovante; c) via postal, endereçada à parte destinatária nos endereços discriminados no início deste documento ou em outro designado pela parte, sempre contra aviso de recebimento postal. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia, de no mínimo, 20 (vinte) dias, ou rescindido no caso de descumprimento pelo CBMEPI de qualquer uma de suas cláusulas e condições e, especialmente, na hipótese de verificar-se: a) utilização dos recursos humanos em desacordo com o presente convênio ou para objetivo não contemplado; b) falta de apresentação, nos prazos estabelecidos, de relatórios de prestação de contas. PARÁGRAFO ÚNICO: Este convênio também poderá ser rescindido, a critério do IAPEP, por motivo de interesse público, caso sofra alguma restrição. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá IAPEP proceder à publicação do extrato do presente convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica estabelecido que, para dirimir quaisquer dúvidas advindas desse instrumento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Teresina, no Estado do Piauí. E assim sendo, por estarem os partícipes justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Teresina, 01 de dezembro de 2011. Assinam FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA – DIRETOR GERAL DO IAPEP e MANOEL BEZERRA DOS SANTOS – CEL QOBM/Comb. – Comandante Geral do CBMEPI.

PLANO DE TRABALHO: O Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, está celebrando um convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí para acomodar servidores deste instituto, abaixo relacionados, durante a impossibilidade de utilização de estrutura física do prédio sede do IAPEP. 01. José Everardo Portela – Cirurgião Dentista; 02 – Maria José Albuquerque – Auxiliar de Ambulatório e 03 – Maria Mercedes C. Lima – Auxiliar de Ambulatório. Atendimento – O Cirurgião dentista irá cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais e as atendentes irão cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais fazendo o seguinte atendimento: 01 – Odontológico Preventiva – Flúor, Profilaxia, Selante etc. 02 – Odontologia Estética – restauração e profilaxia; 03 – Dentista Restauradora – restauração em resina com fins ortodônticos; 04 – Exodontia – remoção de focos dentários dentários/ dentes com fios ortodônticos e 05 - Odontopediatria – Dentista para atender as crianças (dependentes do IAPEP). Fica estabelecido que o número de atendimento será de acordo com plano de trabalho sendo que o máximo será de 06 (seis) pacientes por dia. Direitos – O Dentista continuará com seu direito garantido (férias/ salários e ticket). Teresina, 01 de dezembro de 2011. Assinam: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA – DIRETOR GERAL DO IAPEP e MANOEL BEZERRA DOS SANTOS – CEL QOBM/Comb. – Comandante Geral do CBMEPI.

3.2.2 DISPENSA DE OFICIAL – CONCESSÃO:

□ Seja concedido ao 1º Ten. BM José Alves de Moura, dispensa do serviço e instrução, a contar do dia 12 ao dia 16 de dezembro de 2011, a título de recompensa, para tratar de assuntos de particular interesse, conforme determinação do Cel. QOBM. Manoel Bezerra dos Santos – Comandante Geral do CBMEPI. Solução à parte do

interessado de 09.12.2011. Assina: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA FERREIRA – TC BM – DIRETOR DE PESSOAL.

3.2.3 LICENÇA ESPECIAL DE OFICIAL – CONCESSÃO

- Seja concedido 03 (três) meses de Licença Especial ao 2º Ten. BM (GIP 10/7215) José da Cruz de SOUSA, referente ao decênio de 30/04/1995 a 30/04/2005, em conformidade com o art. 65, § 1º, combinado com o Art. 64 alínea “a” da Lei nº 3808 de 16 de julho de 1981. A licença será contada a partir do dia 07/12/2011, devendo o mesmo se apresentar para o expediente do dia 06/03/2012. Assina: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA FERREIRA – TC QOBM – DIRETOR DE PESSOAL.

3.2.3 PORTARIAS RECEBIDAS:

- GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. QUARTEL DO COMANDO GERAL. GABINETE DO CMDO GERAL DO CBMEPI. PORTARIA nº 273/2011 – GAB. CMDO-GERAL / CBMEPI. O Comandante Geral do Corpo de bombeiros Militar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso 1, da letra “b”, § 1º, do Art. 12, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81. RESOLVE: ANULAR a Portaria de nº 272/2011 – GAB. CMDO-GERAL, de 12 de dezembro de 2011, que designou o Cel QOBM (103283912-6) Francisco das CHAGAS MARTINS para realizar uma perícia de incêndio no prédio onde funcionam as Secretarias de Saúde, Controladoria Geral do Estado e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, localizado na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco I, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina-PI, local onde ocorreu o incêndio. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. QCG em Teresina-PI, 14 de dezembro de 2011. MANOEL BEZERRA DOS SANTOS – Cel QOBM/Comb. - Comandante Geral do CBMEPI.

- GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. QUARTEL DO COMANDO GERAL. GABINETE DO CMDO GERAL DO CBMEPI. PORTARIA nº 274/2011 – GAB. CMDO-GERAL / CBMEPI. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso 1, da letra “b”, § 1º, do Art. 12, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81. RESOLVE: DESIGNAR o CEL QOBM (103283912-6) Francisco das CHAGAS MARTINS, para representar o Corpo de Bombeiros nos trabalhos periciais a serem executados por perito da Polícia Federal, Superintendência do Estado do Piauí, no sinistro ocorrido onde funcionam as Secretarias de Saúde, Controladoria Geral do Estado e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, localizado na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco I, bairro São Pedro, Centro Administrativo, Teresina-PI, local onde ocorreu o incêndio. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Teresina-PI, 14 de dezembro de 2011. MANOEL BEZERRA DOS SANTOS – Cel QOBM/Comb. - Comandante Geral do CBMEPI.

4.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

4.1 JUSTIÇA:

- Sem alteração.

4.2 DISCIPLINA:

- Sem alteração.

CONFERE COM O ORIGINAL

ANTÔNIO DA CRUZ DE OLIVEIRA - CEL QOBM/Comb

SUB CMT GERAL DO CBMEPI

MANOEL BEZERRA DOS SANTOS - CEL QOBM/Comb.

COMANDANTE GERAL DO CBMEPI